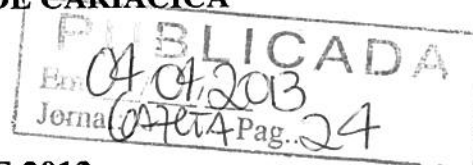




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA



**DECRETO Nº 51 DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

**Institui o Programa  
ALUGUEL CIDADÃO, no  
âmbito do Município de  
Cariacica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** no uso de suas atribuições legais, em particular o art. 97, inc. XII da Lei Orgânica do Município e o art. 1º da Lei nº 4.457, de 08 de Janeiro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa ALUGUEL CIDADÃO no âmbito do Município de Cariacica destinado a atender de forma emergencial e temporária, munícipes que se encontrem em situação de risco físico e/ou social e que não disponham de condições financeiras que lhes permitam arcar com os custos do aluguel de imóvel.

**Art. 2º** Somente poderão participar do Programa ALUGUEL CIDADÃO aqueles que se encontrem desabrigados, nos termos da lei, em decorrência de um ou mais dos seguintes fatores:

- I - catástrofe ou calamidade pública;
- II - situações de risco geológico;
- III - situações de risco à salubridade;
- IV - desocupação de áreas ambientais;
- V - intervenções urbanas;
- VI - desocupação de áreas públicas;
- VII - outras previstas em lei.

**Art. 3º** O ALUGUEL SOCIAL se materializará por meio da transferência pelo Município ao beneficiário do valor correspondente a até um salário mínimo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

vigente pelo prazo máximo de 12 meses para pagamento de despesas de aluguel de imóvel destinado a sua habitação e de seus familiares.

§ 1º O núcleo familiar beneficiado será representado pelo chefe de família, prioritariamente, pela mulher.

§ 2º O valor do ALUGUEL SOCIAL poderá ser destinado ao pagamento de taxas de consumo de energia elétrica, água e esgoto do imóvel locado para habitação do beneficiário, no período do benefício.

**Art. 4º** O beneficiário do Programa Aluguel Cidadão deverá ser inserido no Cadastro Socioeconômico realizado pelo Município de Cariacica, por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - estar em quaisquer situações definidas no art. 2º, que o prive de ocupar seu imóvel;

II - morar no município a, no mínimo 01 (um) ano ou, excepcionalmente estar em alojamento/abrigo provisório por interveniência de projetos ou programas públicos;

III - possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, comprovados por meio de apresentação de documentação comprobatória de renda ou documento de comprovação de renda emitido e assinado pelo beneficiário, ou renda per capita familiar inferior a ½ (meio) salário mínimo;

IV - não possuir outro imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro;

V - não ter sido beneficiado anteriormente por outro programa de assentamento municipal ou federal;

VI - ter a condição de risco e a impossibilidade de retorno as áreas de remoção atestadas por laudo técnico da Defesa Civil Municipal;

**Parágrafo único.** Nos casos de catástrofes ou calamidade pública, causadas por fatores de risco, incluídos ou não neste artigo, o Aluguel Cidadão poderá



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no Município;

**Art. 5º** A seleção dos beneficiários será feita dentre os cadastrados e incluídos no Programa Aluguel Cidadão, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I - atender aos critérios elencados no art. 4º, tendo ainda como base a disponibilidade de recursos financeiros para aplicação no Programa;
- II - Prioritariamente em ordem decrescente, as famílias com o maior número de dependentes, com o mesmo nível de renda per capita, em caso de demanda superior à oferta de benefício do Programa Aluguel Cidadão;
- III - Como critério secundário, as famílias que possuem a menor renda per capita;
- IV - Famílias removidas de áreas que apresentam risco geológico risco a salubridade, áreas de interesse ambiental e intervenções urbanas, que estejam vinculadas a outros programas habitacionais, excluindo deste vínculo as que estão em abrigo/alojamento provisório.

**Parágrafo Único.** A formalização da seleção da família para acesso ao programa será firmada por meio de Contrato de Adesão ao Programa de Aluguel Cidadão, realizado diretamente com o beneficiário selecionado, dispondo os seus dados e documentação e contendo as cláusulas referentes ao objeto, aos requisitos, às obrigações do Município e do beneficiário, à vigência do programa, bem como à forma de suspensão do referido instrumento.

**Art. 6º** Caberá aos beneficiários do Programa Aluguel Cidadão as seguintes obrigações:

- I - assinar Contrato de Adesão do Programa Aluguel Cidadão, comprometendo-se a prestar informações e realizar providências solicitadas pela Gerência de Habitação, sempre que necessárias à boa execução do Programa;
- II – apresentar sempre que solicitado os comprovantes da correta destinação do valor recebido por conta do Programa;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

III - zelar pelo bom uso do imóvel locado, nos termos da legislação civil vigente;

IV - comprometer-se a não sublocar o imóvel;

**Art. 7º** Será de inteira responsabilidade do beneficiário do Programa a escolha do imóvel objeto da locação, sendo que o contrato a ser firmado com seus deveres e obrigações ato particular entre as partes, sobre os quais o Município não terá qualquer responsabilidade.

§ 1º Como o valor do Programa ALUGUEL CIDADÃO somente pode ser utilizado para cobrir as despesas da locação, o pagamento de quaisquer taxas e tributos relativos ao imóvel deverá ser de responsabilidade do locador.

§ 2º A verificação da documentação do imóvel, regularidade e condições de habitabilidade do imóvel será de responsabilidade do beneficiário, que deverá atentar que o mesmo não poderá ser objeto de qualquer embargo por parte do Município, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º A título proporcionar maior eficácia para o alcance do objetivo do Programa, a SEMDUR poderá organizar um cadastro a ser denominado “Banco de Locação”, de caráter meramente informativo, cujos dados serão disponibilizados aos beneficiários para identificação de imóveis passíveis de ocupação.

**Art. 8º** O benefício poderá ser suspenso, observadas as formalidades legais e de direito, nos seguintes casos:

I - por iniciativa do beneficiário, indicando sua motivação;

II - por descumprimento por parte do beneficiário de suas obrigações perante ao Município e ao locador do imóvel Programa Aluguel Cidadão;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios realizados pela equipe designada;

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá ser requisitada pela SEMDUR a colaborar na execução do Programa na identificação de situações de risco social que impliquem na necessidade de sua aplicação e no monitoramento da correta aplicação dos recursos por parte dos beneficiários.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**


**Art. 10** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUR) poderá baixar instrução normativa para orientar os procedimentos de Cadastramento no Programa, bem como para inscrição de imóveis do “Banco de Locação”.


**Art. 11** Fica revogado o Decreto nº 117 de 10 de setembro de 2010 e as demais disposições normativas em contrário.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 02 de abril de 2013.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
Procurador Geral do Município

  
**JORGE DANIEL BEZERRA LEITE**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



III - Como critério secundário, as famílias que possuem a menor renda per capita.

IV - Famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico risco a saúde, áreas de interesse ambiental e intervenções urbanas, que estejam vinculadas a outros programas habitacionais, excluindo deste vínculo as que estão em adimplimento/provisório.

**Parágrafo Único.** A formalização da seleção da família para acesso ao programa será limitada por meio do Contrato de Adesão ao Programa de Aluguel Cidades, realizado diretamente com o beneficiário selecionado, disposto os seus dados e documentação e contendo as cláusulas referentes ao objeto, aos requisitos, as obrigações do Município e do beneficiário, a vigência do programa, bem como à forma de suspensão do referido instrumento.

**Art. 6º** Caberá aos beneficiários do Programa Aluguel Cidades as seguintes obrigações:

I - assinar Contrato de Adesão do Programa Aluguel Cidades, comprometendo-se a prestar informações e realizar providências solicitadas pela Gerência de Habitação, sempre que necessárias à boa execução do Programa;

II - apresentar sempre que solicitado os comprovantes da correta destinação do valor recebido por conta do Programa;

III - zelar pelo bom uso do imóvel locado, nos termos da legislação civil vigente;

IV - comprometer-se a não sublocar o imóvel;

**Art. 7º** Será de inteira responsabilidade do beneficiário do Programa a escolha do imóvel objeto do locação, sendo que o contrato a ser firmado com seus devedores e obrigações são particular entre as partes, sobre os quais o Município não terá qualquer responsabilidade.

**§ 1º** Como o valor do Programa ALUGUEL CIDADÃO somente pode ser utilizado para cobrir as despesas da locação, o pagamento de quaisquer taxas e tributos relativos ao imóvel deverá ser de responsabilidade do locador.

**§ 2º** A verificação da documentação do imóvel, regularidade e condições de habitabilidade do imóvel, será de responsabilidade do beneficiário, que deverá atentar que o mesmo não poderá ser objeto de qualquer embargo por parte do Município, sob pena de cancelamento do benefício.

**§ 3º** A título de proporcionar maior eficácia para o alcance do objetivo do Programa, a SEMDUR poderá organizar um cadastro a ser denominado "Banco de Locação", de caráter meramente informativo, cujos dados serão disponibilizados aos beneficiários para identificação de imóveis passíveis de ocupação.

**Art. 8º** O benefício poderá ser suspenso, observadas as formalidades legais e de direito, nos seguintes casos:

I - por inativação do beneficiário, indicando sua motivação;

II - por descumprimento por parte do beneficiário de suas obrigações perante ao Município e ao locador do imóvel Programa Aluguel Cidades;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios realizados pela equipe designada;

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) poderá ser requisitada pela SEMDUR a colaborar na execução do Programa na identificação de situações de risco social que impliquem na necessidade de sua aplicação e no monitoramento da correta aplicação dos recursos por parte dos beneficiários.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUR) poderá baixar instrução normativa para orientar os procedimentos de Cadastro no Programa, bem como para inscrição de imóveis do Banco de Locação.

**Art. 11** Fica revogado o Decreto nº 117 de 10 de setembro de 2010 e as demais disposições normativas em contrário.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduva-ES, 02 de abril de 2013.

**GERALDO LUZZA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**  
Procurador Geral do Município

**JORGE DANIEL BEZERRA LEITE**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**ANISO HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 Processo nº 7.15/2013**

O Município de Catanduva, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento, que o Sr. Ordenador de Despesas **HOMOLOGOU** o Pregão Presencial nº 001/2013 referente à Realização de Espaço Físico com Fomento de Alimentação para Vere e seguinte resultado: **ANCOYA TURISMO LTDA...**, no valor total de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)** Catanduva, 03/abril/2013.

Mara Jane Langa  
Pregoeira

**SERAFIM VIDROS BELEM LTDA - CNPJ: 32.458.713/0001-90**  
Protocolo: 806484

**SILBAPIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 02.793.277/0001-64** Protocolo: 806455

**TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ: 02.085.281/0001-58** Protocolo: 806454

**VIERA SERVIÇO DE GUINCHO LTDA - CNPJ: 10.436.634/0001-45** Protocolo: 806547

**VXRETEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - CNPJ: 04.635.279/0001-30** Protocolos: 806259, 806358

**ZILDA DE LAILA FERNANDES DA SILVA - CPF: 714.954.207-82**  
Protocolos: 806255, 806271

Por não ter sido possível encontrá-los, intimo-os ( § 1º art. 15 da lei 9.492/97) para os fins de direito, e, não sendo atendida a presente até o dia 05 de Abril de 2013, notifico-os do protesto, Sena, 03 de Abril de 2013

**ETELVANA AGRÉU DO VALLE RIBEIRO - Tabela e Ofício**  
**site: www.cofitosemra.com.br**  
Expediente: 09:00 às 18:00

**RIO BANANALES - LICITAÇÃO**

O Município de Rio Bananal através de seu Pregoeiro Oficial torna público que fará realizar as licitações seguintes, a serem julgadas na Sala de CPL, na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES. Informações inerentes a estes Pregões poderão ser obtidas pelo e-mail edilaiscontraos@ig.com.br ou no site [www.rjobananal.es.gov.br](http://www.rjobananal.es.gov.br).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013**

**Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos pertencentes à frota municipal. **Data da Abertura:** 18/04/2013. **Hora:** às 14:00h. **Recursos Financeiros:** Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013**

**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos destinados a Secretaria de Esportes e Lazer. **Data da Abertura:** 17/04/2013. **Hora:** às 14:00h. **Recursos Financeiros:** Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e reparos em fogões, geladeiras, eletros-portáteis e ar-condicionado, pertencentes à Secretaria de Educação. **Data da Abertura:** 18/04/2013. **Hora:** às 14:00h. **Recursos Financeiros:** Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

**EDIGAR CASAGRANDE**

Pregoeiro Oficial

direito, e, não sendo atendida a presente até o dia 05/04/2013, notifico-os do protesto.

**Catanduva - ES 04 de Abril de 2013**

- Exaroto Sario Antonio -  
Tabelião

**Cartório Privativo de Protesto de Títulos e Letras de Vitória - ES**

Ativam-se em Cartório, na Praça Costa Pereira, 52 - Trandar - Ed.Michelini Cep: 29.010-080 (27) 3322-8266 Fax: (27) 3322-9788, nesta cidade, Títulos de responsabilidade das seguintes pessoas:

**AMPLA ENG** CNPJ: 10.691.729/0001-81 P. 15467

**ELETRICA LTDA** CNPJ: 16.940.180/0001-93 P. 15539

**ANDRESSA JECHEL LEITE** CNPJ: 16.940.180/0001-93 P. 15539

**CERÂMICA ARTÍSTICA**

**JANUHI LTDA** CNPJ: 08.872.923/0001-45 P. 15726, 15036

**FABIANO MOURA CARREIALE** CPF: 054.248.757-24 P. 15950

**G STORCH** CNPJ: 11.384.246/0001-20 P. 15880

**HAMILTON SANZ NETO** CPF: 022.917.277-61 P. 15886

**LEBLUO COMERCIO DE VESTIARIO** CNPJ: 08.222.037/0001-76 P. 15679

**PROVASO COMUNICACAO** CNPJ: 11.553.829/0001-50 P. 15767

**VISUAL LTDA** CNPJ: 15.725.189/0001-57 P. 15978

**R P CLIMATIZACAO E SERVICOS** CNPJ: 11.384.246/0001-20 P. 15880

Por não ter sido possível encontrá-los, intimo-os para os fins de direito, e, não sendo atendida a presente até o dia 05 de abril de 2013, notifico-os do protesto.

**HERACLITO HENRIQUE DA SILVA FILHO-Tabelião substituto**  
Vício: 03 de Abril de 2013.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8h30min do dia 22 de abril de 2013, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Hermann Mierschink, 273, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2013**, tendo como objeto a aquisição de tecidos e artigos de armarinho. O edital completo poderá ser retirado pelos interessados no site da Prefeitura Municipal: [www.pmsmj.es.gov.br](http://www.pmsmj.es.gov.br). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone 27-3263-4848.

**ALATÉIO BRÁZ DALEPRANDE**  
Presidente da C.P.L



**PORTARIA Nº 022/2013**

O Diretor Presidente da Agência-Agencia Municipal de Regulação de Serviço Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 653/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tomar pública a relação de candidatos eliminados do Concurso Público nº 001/2012, em decorrência da não comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos nas normas do Concurso Público, conforme exigidos nas portarias nº 009, 010 e 011/2013.

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	CARGO	MOTIVO
Guilherme Coutinho Brito	000607	Coordenador Regulador de Saneamento	Faltamento
Mauricio Lima Dan	000388	Analista Ambiental	Faltou a entrega de documentos

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Abril de 2013.  
**Lutz Carlos de Oliveira Silva**  
Diretor Presidente

**MARCELO SILVA NASCIMENTO(1)** CPF: 017.771.1.037-60

**MÁRIO MOURA FILHO(1)** CPF: 058.093.117-09

**TRANSMANO LOCACAO TERRAPLENAGEM LTDA(1)** CNPJ: 13.571.329/0001-54

**VERA DA CONCEICAO SOUZA GUMARI(1)** CPF: 085.730.997-80

Por não ter sido possível encontrá-los, intimo-os para os devidos fins de direito, e, não sendo atendida a presente até o dia 05 de abril de 2013, notifico-os do protesto, Sena, ES, quinto-feira, 4 de abril de 2013.

**ELISABETH BERGAMI ROCHA - Tabela e Ofício**  
Expediente: 09:00 às 18:00 horas

**ALCANÇAR**  
**GRAÇA**

Num lugar mais alto que

sua cabeça, acender 3

velas brancas, num prato

com água e açúcar, para

os seus 3 Anjos Protetores

Gabriel, Rafael e Miguel

e fazer o pedido. Em 3

dias você alcançará a

graça. Mandê publicar no

3 dia e observe o que lhe

vai acontecer no 4 dia.